



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1025/86

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE-  
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com a AN-  
TIGA E MÍSTICA ORDEM ROSAE CRUCIS - AMORC, Capítulo Ma-  
caé, com sede à Rua Capitão Jorge Soares, nº 122, Bair-  
ro Miramar, Macaé, Estado do Rio de Janeiro, um Convê-  
nio de cessão de uso com imposição de encargo, de imó-  
vel municipal, conforme minuta que fica fazendo parte  
integrante desta Lei.
- Art. 2º - O objeto da cessão de uso com imposição de encargo, re-  
ferida no art. 1º desta Lei, compreende o terreno loca-  
lizado no 1º distrito, no Loteamento denominado "Abílio  
Moreira de Miranda", o qual mede e se confronta da se-  
guinte maneira: 8,40 metros de frente com a Rua dos In-  
dustriários; 8,50 metros de fundos com o Loteamento de-  
nominado "Francisco Drumond Sobrinho"; 17,80 metros do  
lado direito com o lote nº 49 e 19,50 metros do lado es-  
querdo com o lote nº 38, perfazendo a área de 150,50 me-  
tros quadrados, conforme planta que integra esta Lei.
- Art. 3º - O encargo da ANTIGA E MÍSTICA ORDEM ROSAE CRUCIS- AMORC  
- Capítulo Macaé, é o de erguer uma edificação própria  
para instalação de um centro comunitário educacional e  
assistencial.
- Art. 4º - Esta cessão de uso caducará, encerrado o funcionamento  
do centro comunitário a que se refere o art. 3º desta  
Lei, devendo ser feita a devolução do terreno ao Municí-  
pio, com as benfeitorias existentes.

*Almeida*



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1025/86

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de setembro de 1986.

*Alcides Ramos*  
ALCIDES RAMOS

Prefeito

Registro nº. 30, Lº 20
Publicação: O Debate
nº 844 1:16
Edição de 27/09/86
<i>Alcides Ramos</i> Devidor

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E A ANTIGA E MÍSTICA ORDEM ROSAE CRUCIS-AMORC, CAPÍTULO MACAÉ.

Aos 30 dias do mês de setembro de 1986, no Gabinete do Prefeito, situado no prédio da Prefeitura, na Avenida Rui Barbosa nº 197, o Município de Macaé, neste ato representado por seu Prefeito ALCIDES RAMOS, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e a Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis-AMORC, Capítulo Macaé, representada neste Convênio por seu Mestre VALDELICE OLIVEIRA DA SILVA, doravante designada AMORC, Capítulo Macaé, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente Convênio, conforme autorização contida na Lei nº 1025, de 24.09.86, publicada no Jornal O DEBATE, edição nº 844, de 27.09.86, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO cede, neste ato, à AMORC-Capítulo Macaé, o terreno situado na Rua dos Industriários, no Loteamento denominado "Abílio Moreira de Miranda", no 1º distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel, objeto de presente cessão, destinar-se-á, exclusivamente, para a construção de um prédio para instalação de um centro comunitário educacional e assistencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel, ora cedido, retornará ao patrimônio do Município e nele ficará incorporado com todas as benfeitorias nele existentes, caso ocorra a extinção do presente Convênio, sem que assista, à AMORC-Capítulo Macaé, direito à qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA - À AMORC-Capítulo Macaé não será permitido dar ao imóvel destinação diversa da prevista na Cláusula Segunda, nem poderá ceder ou transferir, a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido.

*Dr. Ruy*

CLÁUSULA QUINTA - A partir da assinatura do termo de cessão de uso, a AMORC-Capítulo Macaé assume todos os encargos que decorram da utilização do imóvel e, também, as decorrentes da atividade para que o uso do imóvel lhe é cedido.

CLÁUSULA SEXTA - A cessão de direito rescindir-se-á, de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) se a AMORC-Capítulo Macaé modificar o previsto na Cláusula Segunda;
- b) se as partes convenientes descumprirem quaisquer das obrigações constantes do termo de cessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - O foro de Macaé é o competente para dirimir quaisquer controvérsias do presente Convênio.

E por estarem de acordo é celebrado o presente Convênio que vai assinado pelas partes convenientes, juntamente com as testemunhas abaixo, em um original e três cópias de igual teor e validade.

Macaé, 30 de setembro de 1986.

  
MUNICÍPIO

ALCIDES RAMOS - Prefeito

  
AMORC-Capítulo Macaé

VALDELICE OLIVEIRA DA SILVA - MESTRE

Testemunhas:

  

---

Antonio Carlos Felix da Silva